

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO NO JOUE

PROCEDIMENTO N.º 02/CP/AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA OLTP e ANALÍTICA

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Conteúdo funcional do objeto	3
Clausula 2. ^a - Preço-Base	4
Clausula 3. ^a - Local da Prestação dos serviços	5
Clausula 4. ^a - Prazo de prestação do serviço	5
Clausula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor	5
Clausula 6. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	5
Clausula 7. ^a - Dever de boa execução	6
Clausula 8. ^a - Propriedade	6
Clausula 9. ^a - Conformidade e garantia técnica	6
Clausula 10. ^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos	6
Clausula 11. ^a - Preço contratual e formas de pagamento	6
Clausula 12. ^a - Condições de pagamento	6
Clausula 13. ^a - Deduções nos pagamentos	7
Clausula 14. ^a - Sigilo	7
Clausula 15. ^a - Proteção de dados	8
Clausula 16. ^a - Nomeação de Gestor	9
CAPITULO - II	10
Penalidades Contratuais e Resolução	10
Clausula 17. ^a - Penalidades contratuais	10
Clausula 18. ^a - Força maior	10
Clausula 19. ^a - Resolução do contrato	10
Clausula 20. ^a - Foro competente	11
Clausula 21. ^a - Caução	11
CAPITULO - III	12
Disposições Finais	12
Clausula 22. ^a - Comunicações e Notificações	12
Clausula 23. ^a - Despesas	12
Clausula 24. ^a - Contagem dos Prazos	12
Clausula 25. ^a - Legislação aplicável	12
Anexo I	13

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a - Conteúdo funcional do objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, aquisição de serviços de assistência técnica à plataforma OLTP e Analítica.

Enquadramento geral

Encontra-se aqui englobado todo o hardware e software integrado que não pode ser dissociado do hardware adquirido ao fabricante Oracle para a plataforma OLTP e Analítica, sendo este conjunto de equipamento o suporte para diversos sistemas existentes na AT que são indispensáveis à operacionalização das plataformas de base de dados, B2B dos quais se destacam o sistema de autenticação, fatura electrónica, documentos de transportes, etc.

No âmbito da presente aquisição o adjudicatário deve garantir:

- a) Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle (em anexo ao presente caderno de encargos) devem contemplar todos os equipamentos e sistemas operativos.
- b) Os serviços de manutenção, contemplam os seguintes componentes:
 - Hardware – respeita aos elementos físicos e componentes que constituem os equipamentos identificados, bem como o código e firmware do mesmo;
- c) Sistema operativo – o software de sistema operativo e respetivas atualizações e correções.
- d) Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle supram identificados comportam a seguinte componente de fornecimento de bens:
 - Fornecimento de peças de substituição e consumíveis para os produtos de hardware;
 - Atualizações tecnológicas de programas, consistentes nas versões subseqüentes dos programas que a Oracle disponibiliza e entregues em suporte físico ao cliente ou disponibilizadas para download no endereço de internet fornecido ao cliente;
 - Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
 - Quando aplicável, fixes e correções para programas;
 - *Patches* de segurança;
 - Alertas de segurança;
 - Ferramentas de atualização;
 - Certificação com novos produtos / versões de terceiros;
 - Versões importantes de produtos e tecnologia para *firmware* e *software* de sistemas que incluem versões de manutenção geral;
 - Versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação;
 - Certificação do *hardware*;

- Oracle Management Pack para Linux;
 - Oracle Clusterware para Oracle Unbreakable Linux.
- e) Os componentes de hardware eventualmente fornecidos no âmbito da prestação de serviços de manutenção deverão ser originais do fabricante em questão, devidamente certificados pelo mesmo. Caso tal não aconteça, serão recusados.
- f) Adicionalmente, é fornecida aos clientes assistência técnica, acesso a sistemas de suporte online e serviço não-técnico que, constituindo uma vertente acessória de prestação de serviços, engloba as seguintes rubricas:
- Suporte de hardware para servidor ou sistemas de armazenamento;
 - Assistência com pedidos de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, através de página web para o efeito ou por telefone;
 - Encomendas de alterações em campo – recomendações para modificações de sistemas;
 - Acesso à Oracle Unbreakable Linux Network;
 - Serviço não técnico ao cliente durante horário normal de expediente

Níveis de serviços:

Deverão ser contemplados, os níveis de serviços abaixo discriminados:

Caraterísticas	Nível de Serviço 1	Nível de Serviço 2
Horário de cobertura:		
• Telefónica – <i>Hardware e software</i>	7×24	7×24
Capacidade de resposta <i>On-site</i>	2h Sev 1	2h Sev 1
Capacidade de resposta <i>Hotline</i>	Imediato via telefone	Imediato via telefone
Atualizações de <i>software</i> de manutenção:		
• Download de <i>Software</i> de manutenção	Sim	Sim
• Download de <i>Software</i> de sistema operativo	Sim	Sim

2. Os concorrentes deverão:

- a) No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a produção de efeitos do contrato, o prestador de serviços deverá entregar os Customer Service Identifiers (CSI) do fabricante.

Clausula 2.^a - Preço-Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 706 234,30 (Setecentos e seis mil, duzentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos), acresce IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 3.^a - Local da Prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Clausula 4.^a - Prazo de prestação do serviço

O contrato a celebrar produz efeitos no dia útil seguinte à aposição da última assinatura dos Outorgantes do contrato a celebrar e termina a 31 de dezembro de 2026.

Clausula 5.^a - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer, instalar e configurar os bens e executar os serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

Clausula 6.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Clausula 7.^a - Dever de boa execução

A entrega dos bens e serviços associados ao objeto do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Clausula 8.^a - Propriedade

Com a entrega, instalação, configuração e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Clausula 9.^a - Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis ao(s) contrato(s) de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Clausula 10.^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Clausula 11.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais de igual valor.

Clausula 12.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que corresponde à aceitação dos bens objeto do contrato.

2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a respetiva aceitação pela AT.
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida(s).
4. As faturas deverão indicar o número do compromisso e o número do procedimento.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora; nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP.

Clausula 13.^a - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 14.^a - Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 15.^a - Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;

- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 16.^a - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O(s) Adjudicatário(s) compromete(m)-se, até à data de início do(s) contrato(s), a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo(s) contrato(s) celebrado(s), bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

CAPITULO - II**Penalidades Contratuais e Resolução****Clausula 17.^a - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / \text{número de dias do(s) contrato(s)}$, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 18.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 19.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviço e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviço.

Clausula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 21.^a - Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, se este for igual ou superior a 500.000€, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante em anexo neste programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no em anexo, deste programa.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

CAPITULO - III

Disposições Finais

Clausula 22.^a - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 23.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Clausula 24.^a - Contagem dos Prazos

Na fase de execução do contrato, e para efeitos do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 25.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

ANEXO I

Descrição do hardware:

Contrato	Produto	Users/Qty	S/N
20938668	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	168	
	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	72	
20961342	Exadata Database Machine X9M-2: model family	1	2135XC8062
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS, W/C2 PALLET	1	465136N+2135010XWG
	Exadata Database Machine: expansion switch kit for Network Fabric (for factory installation)	1	
	Exadata Storage Expansion X9M-2 High Capacity (HC) Quarter Rack	1	
	Exadata Storage Server X9M-2 High Capacity (HC) with 1.5 TB persistent memory (for factory installation)	2	
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO24491AJD
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO24500LS2
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO265328CH
	SWITCH,CISCO NEXUS 9348,2PSU,3FAN	1	FDO25090CYD
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF00A
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF009
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF00R
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF008
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF00T
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF00N
	Exadata Database Machine X9M-2 High Capacity (HC) Quarter Rack with 1 TB memory and 2 dual 25 G network cards	1	2135XC805Y
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS, W/C2 PALLET	1	465136N+2136010VBC
	Exadata Database Machine X9M-2 High Capacity (HC) Quarter Rack with 1 TB memory and 2 dual 25 G network cards	1	
	Exadata Database Machine: expansion switch kit for Network Fabric (for factory installation)	1	
	Exadata Storage Server X9M-2 High Capacity (HC) with 1.5 TB persistent memory (for factory installation)	11	
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO24491AK3
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO24491AN1
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO24491PNH
	SWITCH,CISCO NEXUS 9348,2PSU,3FAN	1	FDO2509012T
	X9-2, DB SERVER (w/1TB,2x DUAL 25GBE) ED X9M-2	1	2129XCD017
	X9-2, DB SERVER (w/1TB,2x DUAL 25GBE) ED X9M-3	1	2129XCD018
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2135XCF008
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2135XCF00G

	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF003
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2135XCF005
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2135XCF00H
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2135XCF018
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF005
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF006
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2135XCF01K
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF00W
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2135XCF00B
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2135XCF016
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2135XCF01J
	X9-2L,HC SERVER (w/PMEM,CX5) ED X9M-2	1	2134XCF007
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System expansion rack with drive enclosure DE3: model family	1	AK00806985
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS, W/C2 PALLET	1	465136N+21270217BX
	Cable: 1 meter, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	16	
	Cable: 6 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical (for factory installation)	8	
	One 3.5-inch SAS SSD write flash accelerator for drive enclosure DE3 (for factory installation)	8	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System: HC drive enclosure DE3 with twenty 14 TB HDDs	4	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System: HC drive enclosure DE3 with twenty-four 14 TB HDDs	6	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System: expansion Oracle rack with drive enclosure DE3	1	
20950775	One 64 GB DDR4-2666 registered LRDIMM	16	
	Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C, for field installation: model family	1	2135NMQ80J
	Cable: 1 meter, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	2	
	Cable: 3 meters, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	4	
	One 14 TB 7200 rpm 3.5 inch SAS-3 HDD with coral bracket (for factory installation)	20	
	One 3.5-inch SSD write flash accelerator with coral bracket and dory adapter (for factory installation)	2	
	One 7.68 TB 3.5-inch SAS SSD with coral bracket and dory adapter (for factory installation)	2	
	Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C: base chassis (for factory installation)	1	
	Power cord: Sun Rack 2 jumper, 2 meters, C14RA plug, C13 connector, 13 A (for factory installation)	2	
	Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C, for field installation: model family	1	2135NMQ80L
	Cable: 1 meter, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	2	
	Cable: 3 meters, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	4	
	One 14 TB 7200 rpm 3.5 inch SAS-3 HDD with coral bracket (for factory installation)	20	
	One 3.5-inch SSD write flash accelerator with coral bracket and dory adapter	2	

One 7.68 TB 3.5-inch SAS SSD with coral bracket and dory adapter	2	
Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C: base chassis (for factory installation)	1	
Power cord: Sun Rack 2 jumper, 2 meters, C14RA plug, C13 connector, 13 A	2	
Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C, for field installation: model family	1	2135NMQ80K
Cable: 1 meter, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	2	
Cable: 3 meters, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	4	
One 14 TB 7200 rpm 3.5 inch SAS-3 HDD with coral bracket (for factory installation)	20	
One 3.5-inch SSD write flash accelerator with coral bracket and dory adapter	2	
One 7.68 TB 3.5-inch SAS SSD with coral bracket and dory adapter	2	
Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C: base chassis (for factory installation)	1	
Power cord: Sun Rack 2 jumper, 2 meters, C14RA plug, C13 connector, 13 A	2	
Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C, for field installation: model family	1	2135NMQ80M
Cable: 1 meter, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	2	
Cable: 3 meters, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	4	
One 14 TB 7200 rpm 3.5 inch SAS-3 HDD with coral bracket (for factory installation)	20	
One 3.5-inch SSD write flash accelerator with coral bracket and dory adapter	2	
One 7.68 TB 3.5-inch SAS SSD with coral bracket and dory adapter	2	
Oracle Storage Drive Enclosure DE3-24C: base chassis (for factory installation)	1	
Power cord: Sun Rack 2 jumper, 2 meters, C14RA plug, C13 connector, 13 A	2	
QSFP28 short-range transceiver	4	
QSFP28 short-range transceiver	2	
QSFP28 short-range transceiver	4	
SFP28 short-range transceiver	8	
SFP28 short-range transceiver	16	
Cable: 3 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical	4	
Cable: 6 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical	4	
Optical cable assembly: 10 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber, multimode, MPO connectors	28	
Optical cable assembly: 20 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber, multimode, MPO connectors	4	
Oracle Private Cloud Appliance: capacity storage expansion (for field installation)	1	
PTO, DISK SHELF ASSY, PCA/C@C, DE3-24C, 2x 200GB Log / 2x 7.68 SSD / 20x 14TB DRV's	1	2135NMQ801
QSFP28 Copper Cable assembly: 5 meters	28	
QSFP28 short-range transceiver	56	
SFP28 short-range transceiver	12	

20952957	Exadata X9M-2 Database Server Storage expansion kit - two 3.84 TB NVMe disk drives	2	
	Optical splitter cable assembly: 10 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber	2	
	Optical splitter cable assembly: 20 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber	2	
	Optical splitter cable assembly: 20 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber	6	
	Optical splitter cable assembly: 20 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber	4	
	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	2	
20964466	Oracle Private Cloud Appliance X8-2: model family	1	AK00806984
	ASSY, ZS7-2,1TB,2x18cCPU, Base	1	2135XL202P
	ASSY, ZS7-2,1TB,2x18cCPU, Base	1	2135XL202M
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS, W/C2 PALLET	1	465136N+2048090RDN
	Oracle Private Cloud Appliance X8-2 Base Rack for X9 Compute Nodes	1	
	Oracle Private Cloud Appliance X9-2 Server with 1 TB memory	12	
	Oracle ZFS Storage System for Private Cloud Appliance X8-2	1	
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2135XLD02A
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2135XLD02B
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2135XLD029
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2132XLD020
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2132XLD024
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2132XLD021
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2132XLD01Y
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2132XLD025
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2132XLD023
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2135XLD02E
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2135XLD02D
	PCA X9-2 SERVER 1TB, FOR X8 RACK	1	2135XLD02C
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO252703BW
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO252703FP
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO25270C68
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO25270C9U
	SWITCH,CISCO NEXUS 9348,2PSU,3FAN	1	FDO25160MBB
	X8-2,1U PCA MANAGEMENT SERVER 384GB	1	2132XLB03M
	X8-2,1U PCA MANAGEMENT SERVER 384GB	1	2132XLB03L
20967085	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System ZS7-2: ATO model family	1	AK00807753
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS, W/C2 PALLET	1	465136N+21270217AV
	Cable: 1 meter, mini SAS HD to mini SAS HD (for factory installation)	2	
	Cable: 3 meters, mini-SAS HD to mini-SAS HD, active optical	4	
	One 3.5-inch SAS SSD write flash accelerator for drive enclosure DE3	4	
	One 7.68 TB 3.5-inch SAS SSD flash accelerator for drive enclosure DE3	4	

	Oracle Dual Port 25 Gb Ethernet Adapter, Broadcom	6	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System ZS7-2: base system, mid-range	1	
	Oracle ZFS Storage Appliance Racked System: HC drive enclosure DE3	2	
	SFP28 short-range transceiver (for factory installation)	24	
	ZFS RACK SYSTEM STORAGE, ZS7-2, MID-RANGE BASE ASSY, 14TB (FOR BULK PKGING)	1	2135XL2036
	ZFS RACK SYSTEM STORAGE, ZS7-2, MID-RANGE BASE ASSY, 14TB (FOR BULK PKGING)	1	2135XL203J
20947027	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO25260T47
	SWITCH,CISCO NEXUS 9336C,ROCE,2PSU,3FAN	1	FDO25260T5T
20950788	QSFP28 copper cable assembly: 3 meters	28	
20998494	Oracle Dual Port 25 Gb Ethernet Adapter, Broadcom	4	
	Oracle Dual Port 25 Gb Ethernet Adapter, Broadcom	4	
20955583	QSFP28 short-range transceiver	8	
20990351	1-phase high voltage 22 kVA PDU	2	
20950099	Optical splitter cable assembly: 50 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber to 4x2-fiber, multimode	2	
20966414	Optical cable: 80 feet, LC-LC, 50/125 diameter, OM4, LSZH, riser	12	
20952952	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	2	
20989187	Oracle Dual Port 25 Gb Ethernet Adapter, Mellanox	2	